

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Lote		Descrição do Objeto				Código	Qtde	UND.	Compra Anterior			Varição da últ. compra		
01	SERINGA, Tipo: Estéril, descartável, Modelo: U100 - Insulina com escala de 2 em 2 unidades, Capacidade [ml]: 1, Características: Com agulha fixa no corpo da seringa, Tamanho [mm]: 8,0 x 0,3, Código: 30G, Cilindro: Transparente, em polipropileno com impressão de escala nítida, resistente ao contato com álcool e tratado internamente com silicone de grau cirúrgico, Êmbolo: Com anel de retenção de ajuste perfeito com o cilindro e stopper mais fino	2.32.02.0100-3	89.000	UND.	Data	Marca	Preço	23,12%						
					23/07/24	SR	R\$ 0,2089							
PREÇOS COLETADOS					ANÁLISE DE PREÇOS E DEFINIÇÃO PREÇO REFERENCIAL									
Ref. nº	Referência	Qtde Adquirida	Data	Marca	Valor Unitário	Média Simples	Desvio Padrão	Coef. Variação	Limite Superior	Limite Inferior	Valor Unitário	Mediana	Média Apurada	Valor Estimado
01	Tecvida			TKL	DESP <sup>1</sup>	0,2614	0,0494	18,9066	0,3108	0,2120	DESC.	0,2550	0,2572	0,2572
02	Hospidrogas			SR	DESP <sup>1</sup>						DESC.			
03	Inovamed			Descarpack	DESP <sup>1</sup>						DESC.			
04	MCW Produtos (Proposta PE 167/2025)				0,2745						0,2745			
05	Hospidrogas (Proposta PE 167/2025)				0,2745						0,2745			
06	<b>Painel de Preços - Governo Federal (mediana Sudeste)</b>				0,2400						0,2400			
07	Fundo Municipal de Saúde de Serra-ES	180.000	09/09/2025	Procare	0,2400						0,2400			
08	Município de Timburi-SP	37.500	21/07/2025	SR	DESP <sup>1</sup>						DESC.			
09	Consorcio Público da Região Polinorte - ES	547.200	16/08/2025		0,2350						0,2350			
10	Consórcio Público da Região Noroeste - ES	951.004	09/06/2025		0,2100						DESC.			
11	Prefeitura Municipal de São Francisco/MG	500	09/06/2025	Descarpack	0,2200						0,2200			
12	Município de Presidente Venceslau -SP	22.500	09/07/2025		0,2250						0,2250			
13	Município de Quatro Barras-PR	5.000	08/09/2025		0,2100						DESC.			
14	Fundo Municipal de Saúde de Mucurici-ES	20.000	09/06/2025	SR	0,2800						0,2800			
15	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari-ES	225.000	10/07/2025		DESP <sup>1</sup>						DESC.			
16	Fundo Municipal de Cristais Paulistas/SP	37.500	03/09/2025	SR	0,2970						0,2970			
17	CIGAMERIOS-SC	5.880.000	19/09/2025	Venper	0,2733						0,2733			
18	Fundo Municipal de Ipaussu/SP	48.000	29/09/2025	Descarpack	0,2700						0,2700			
19	HCFMUSP	6.390	12/08/2025	BD	0,4100						DESC.			
<b>PREÇO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO</b>											R\$	<b>22.890,80</b>		

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

## NOTA TÉCNICA

**I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de material (Seringa para insulina - Modelo U100 1mL)

**II - SÉRIE DOS PREÇOS COLETADOS**

Referências no Mapa de Preços

**III - PARÂMETROS CONSULTADOS****3.1 - Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:**

Empresa	CNPJ	Cotou?	Justificativa para a escolha dos fornecedores:
Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda	06.105.362/0001-23	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Bramed Comercio Hospitalar do Brasil Ltda	28.345.933/0001-30	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Cepalab Laboratorios Ltda	02.248.312/0001-44	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Cientifica Medica Hospitalar Ltda	07.847.837/0001-10	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Controller Comércio e Serviços Ltda	78.515.210/0001-00	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Cromo Com. e Dist. de Mat. Odonto-Medico	30.584.194/0001-80	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Da Cruz Distribuidora Ltda	33.760.101/0001-10	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
DCB Distribuidora Cirurgica Brasileira	20.235.404/0001-71	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
DNA Med Brasil Ltda	41.665.545/0001-02	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Eco Diagnostica Ltda	14.633.154/0001-25	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Firstlab Industria IMP. E Exp. de Prod. para Laboratorios	27.089.709/0001-61	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	35.997.345/0001-46	Sim	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Hospshop Produtos Hospitalares Eireli	07.094.705/0001-64	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Inovamed Hospitalar Ltda	12.889.035/0001-02	Sim	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Joamed Comercio de Materiais Cirurgicos S/A	78.742.491/0001-33	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
L.A Dalla Porta Junior	11.145.401/0001-56	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Labvix - Comercio e Representação Ltda	39.808.530/0001-04	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Leman Medicamentos e Cia Ltda	40.600.760/0001-54	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Medlevensohn Com. e Rep. de Prod. Hospitalares Ltda	05.343.029/0001-90	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Monaco Distribuidora de Medicamentos Ltda	29.010.039/0001-71	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Roche Diabetes Care Brasil Ltda	23.552.212/0001-87	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Tecvida Comercio e Distribuição Ltda	11.002.975/0001-75	Sim	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023
Vivamed Comercio de Medicamentos e Material	23.708.186/0001-33	Não	Participante do Pregão Eletrônico nº 31/2023

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**3.2 - Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, art. 23 da Lei 14.133/2021 e Norma de Procedimento vigente:**

- Pesquisa com os potenciais fornecedores.
- Contratações similares de outros entes públicos.
- Consultas a preços atualizados em sítios oficiais (Exemplos: Portais de Compras Governamentais, Banco de Preços da Saúde - Ministério da Saúde, Comprasnet etc).
- Resultado de contratações anteriores e/ou informações constantes no sistema de gestão de materiais e serviços.
- Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

**- Painel de Preços do Governo Federal - Preços da Região Sudeste (ES, MG, RJ e SP). Período de até 180 dias.**

**- UTILIZAMOS como referência preço de compras realizadas no período de 180 dias.**

**DESP<sup>1</sup>: Desprezamos manualmente estas cotações pois consideramos o preço apresentado muito acima do mercado.**

**DESP<sup>2</sup>: Desprezamos manualmente os preços inferiores a última compra.**

## IV - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 1) Lançamento do preço referente a ÚLTIMA AQUISIÇÃO/COMPRA ANTERIOR;
- 2) Lançamento das COTAÇÕES DE PREÇOS COLHIDAS NA PESQUISA DE MERCADO independente do preço obtido (ref.01 em diante);
- 3) Cálculo AUTOMÁTICO da MÉDIA SIMPLES de todos os PREÇOS COLETADOS;
- 4) Apuração do DESVIO PADRÃO denter os PREÇOS COLETADOS com relação a MEDIA SIMPLES;
- 5) Apuração do COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV entre o DESVIO PADRÃO e a MÉDIA SIMPLES;
- 6) Cálculo AUTOMÁTICO DO LIMITE SUPERIOR, considerando como limite a MÉDIA SIMPLES e o DESVIO PADRÃO;
- 7) Cálculo AUTOMÁTICO DO LIMITE INFERIOR, considerando como limite a MÉDIA SIMPLES e o DESVIO PADRÃO;
- 8) Cálculo da AUTOMÁTICO DA MEDIANA;
- 9) Apuração da MÉDIA desconsiderando os limites;
- 10) Apuração do AUTOMÁTICO DO VALOR ESTIMADO, tendo como parâmetro o COEFICIENTE DE VARIAÇÃO; Se MAIOR que 25% define-se a mediana, senão define-se a MÉDIA APURADA De acordo com o Manual de Orientação do STJ (pág. 33): O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.**

## V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O valor estimado da contratação está compatível com os praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

---

**Ludmila Karla N. dos A. Soares Bezerra**  
Matrícula: 529389  
*Responsável pela Pesquisa de Preços*

---

**Patrícia Rocha Vedova Pirola**  
Subsecretária de Atenção em Saúde  
*Aprovação da autoridade competente.*

Este documento foi assinado digitalmente, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil – ICP BRASIL e na forma do Decreto Municipal nº 19.930, de 22 de setembro de 2021. Para verificar a autenticidade/validade do documento, entre no site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código constante no SIPAD.

# RANKING DO PROCESSO

Município de Vitória  
Central de Licitações, Compras e Contratos  
Pregão Eletrônico - 167/2025

## 0001 - Lote 1 | Valor de Referência: R\$ 19.775,8000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
PURAH MEDICAL & CO LTDA	28.345.933/0001-30	R\$ 17.800,0000	DEMAIS	Não
MCW Produtos Medicos e Hospitalares	94.389.400/0001-84	R\$ 24.430,4999	Ltda/Eireli	Não
Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	35.997.345/0001-46	R\$ 24.430,5000	Ltda/Eireli	Não
Dcb Distribuidora Cirurgica Brasileira	20.235.404/0001-71	R\$ 267.000,0000	Ltda/Eireli	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
CRISTAIS PAULISTA-SP

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**

Processo Administrativo Nº 8042/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ISABEL CRISTINA NEVES CARDOSO

Data de Publicação: 18/07/2025 16:32:24

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/09/2025 15:02:16**

**Lote: 1 - AGULHA DESCARTAVEL 13 x 4,5**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: CX	Marca: SR RODRIGUES	Modelo: AGULHA DESC.13X4,5 100UN-SR
Descrição: Lote: 1 Item: 1 - AGULHA DESCARTAVEL 13 x 4,5			
Quantidade: 750	Valor Unit.: 6,19		Valor Total: 4.642,50

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS	677	49.228.695/0001-52	6,38	6,19		Não
2 MEDSANTA COMERCIO DE	405	36.757.380/0001-50	6,38	6,20	0,16	Não
3 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	473	01.140.868/0001-50	6,25	6,25	0,81	Não
4 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE	518	24.826.631/0003-94	6,90	6,90	10,40	Não
5 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	487	56.081.482/0001-06	7,28	7,28	5,51	Não
6 G.O MEDICAL LTDA	366	56.795.674/0001-84	10,91	10,91	49,86	Sim
7 M C W PROD MEDICOS E	881	94.389.400/0001-84	50,00	25,63	134,92	Não
8 CIRURGICA UNIÃO LTDA	581	04.063.331/0001-21	25,64	25,64	0,04	Não
9 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	613	51.740.794/0001-60	68,45	68,45	166,97	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 03/09/2025 15:02:16**

**Lote: 2 - AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 MM HIPOTERMICA**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 2	Unidade: CX	Marca: SR RODRIGUES	Modelo: AGULHA DESC.20X5,5 100UN-SR
Descrição: Lote: 2 Item: 2 - AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 MM HIPOTERMICA			
Quantidade: 750	Valor Unit.: 6,20		Valor Total: 4.650,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS	102	49.228.695/0001-52	6,56	6,20		Não
2 MEDSANTA COMERCIO DE	232	36.757.380/0001-50	6,56	6,30	1,61	Não
3 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE	044	24.826.631/0003-94	6,90	6,90	9,52	Não
4 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	335	56.081.482/0001-06	7,28	7,28	5,51	Não
5 G.O MEDICAL LTDA	340	56.795.674/0001-84	11,10	11,10	52,47	Sim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
CRISTAIS PAULISTA-SP**

2 M C W PROD MEDICOS E	958	94.389.400/0001-84	80,00	37,59	7,40	Não
3 CIRURGICA OLIMPIO LTDA	553	01.140.868/0001-50	37,60	37,60	0,03	Não
4 G.O MEDICAL LTDA	712	56.795.674/0001-84	54,40	54,40	44,68	Sim
5 CIRURGICA UNIÃO LTDA	745	04.063.331/0001-21	94,00	94,00	72,79	Não
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	736	51.740.794/0001-60	188,80	188,80	100,85	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 59 - HOMOLOGADO - 03/09/2025 15:02:22**

**Lote: 59 - SERINGA PARA INSULINA, COM CAPACIDADE DE 100 UI. DE 100UI, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO PRECISA E VISÍVEL DE 2 EM 2 UNIDADE,**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 59	Unidade: CX	Marca: sr	Modelo: sr
Descrição: Lote: 59 Item: 59 - SERINGA PARA INSULINA, COM CAPACIDADE DE 100 UI. DE 100UI, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO PRECISA E VISÍVEL DE 2 EM 2 UNIDADE,			
Quantidade: 750	Valor Unit.: 14,85	Valor Total: 11.137,50	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CROSMEDICA COMERCIO DE	020	11.606.767/0001-85	20,98	14,85		Sim
2 G.O MEDICAL LTDA	615	56.795.674/0001-84	25,50	19,64	32,26	Sim
3 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE	164	24.826.631/0003-94	20,97	20,00	1,83	Não
4 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR	860	56.081.482/0001-06	20,98	20,80	4,00	Não
5 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS	422	49.228.695/0001-52	28,00	27,50	32,21	Não
6 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	785	51.740.794/0001-60	73,60	73,60	167,64	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 60 - HOMOLOGADO - 03/09/2025 15:02:23**

**Lote: 60 - SONDA BOTTON DE GASTROSTOMIA MIC KEY 20 FR**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 60	Unidade: UND	Marca: MEDICONE	Modelo: UNIDADE
Descrição: Lote: 60 Item: 60 - SONDA BOTTON DE GASTROSTOMIA MIC KEY 20 FR			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 1.789,99	Valor Total: 7.159,96	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL	484	26.234.900/0001-97	1.793,33	1.789,99		Sim
2 BRASIL MED IMPORTACAO E	540	31.282.018/0001-57	1.790,00	1.790,00	0,00	Sim
3 CIRURGICA UNIÃO LTDA	147	04.063.331/0001-21	3.994,10	2.250,00	25,70	Não

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS  
MARAVILHA-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025  
Processo Administrativo Nº 045/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY  
Data de Publicação: 12/08/2025 09:42:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/09/2025 13:25:47

ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PACOTE	Marca: theoto	Modelo: theoto
Descrição: ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES.			
Quantidade: 3.620	Valor Unit.: 4,13	Valor Total: 14.950,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ALPHMED PRODUTOS PARA SAUDE	352	21.962.572/0001-21	5,11	4,13		Sim
2 CENTERMEDI COMÉRCIO DE	745	03.652.030/0003-32	6,00	4,14	0,24	Não
3 ALTERMED MATERIAL MEDICO	368	00.802.002/0001-02	5,11	4,50	8,70	Não
4 METROMED COMERCIO DE MATERIAL	733	83.157.032/0001-22	5,11	4,65	3,33	Não
5 MEDSANTA COMERCIO DE	147	36.757.380/0001-50	5,11	4,70	1,08	Não
6 CWBCARE PRODUTOS MEDICO	353	37.778.759/0001-00	5,11	4,77	1,49	Não
7 MCW PRODUTOS MÉDICOS E	710	94.389.400/0001-84	5,11	4,8499	1,68	Não
8 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	104	67.729.178/0005-72	6,15	4,92	1,45	Não
9 MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	785	07.752.236/0001-23	5,11	4,9598	0,81	Não
10 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS	184	02.520.829/0003-02	5,00	5,00	0,81	Não
11 GEOMED DISTRIBUIDORA DE	433	43.144.036/0001-51	10,00	8,57	71,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 19/09/2025 13:25:47

ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO COLORIDO COM AROMA. COM 40 UN.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: PACOTE	Marca: 3B	Modelo: ABAIXADOR DE LINGUA
Descrição: ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO COLORIDO COM AROMA. COM 40 UN.			
Quantidade: 1.806	Valor Unit.: 23,90	Valor Total: 43.163,40	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CENTERMEDI COMÉRCIO DE	905	03.652.030/0003-32	58,00	23,90		Não

**CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS  
MARAVILHA-SC**

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 521 - HOMOLOGADO - 19/09/2025 13:27:01  
SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE, COM AGULHA DE 8MMX0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CX 100UND. APRESENTAR AMOSTRA.**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 521	Unidade: CAIXA	Marca: VENPER	Modelo: VENPER
Descrição: SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE, COM AGULHA DE 8MMX0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CX 100UND. APRESENTAR AMOSTRA.			
Quantidade: 63.350	Valor Unit.: 60,00	Valor Total: 3.801.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TRADE MEDICAL COMERCIO DE	839	06.555.143/0001-46	60,00	60,00		Não

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ALPHMED PRODUTOS PARA SAUDE	755	21.962.572/0001-21	22,00	22,00		Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 522 - HOMOLOGADO - 19/09/2025 13:27:01  
SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DEINSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 12,7X0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CX 100UND. APRESENTAR AMOSTRA.**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 522	Unidade: CAIXA	Marca: VENPER	Modelo: VENPER
Descrição: SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DEINSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 12,7X0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CX 100UND. APRESENTAR AMOSTRA.			
Quantidade: 58.800	Valor Unit.: 27,33	Valor Total: 1.607.004,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TRADE MEDICAL COMERCIO DE	667	06.555.143/0001-46	37,44	27,33		Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO	590	00.802.002/0001-02	39,41	28,20	3,18	Não
3 CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA	336	09.222.496/0001-12	39,41	37,43	32,73	Sim

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MCW PRODUTOS MÉDICOS E	856	94.389.400/0001-84	5,00	0,2709		Não

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



# DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 02/10/2025

Edição nº 1772-A/Ano VI - \* EDIÇÃO EXTRA \*

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### EXTRATO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

EXTRATO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 ATA CONTRATO 197/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 46/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC nº 8.524/2025

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de insumos para diabéticos com a finalidade de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipaussu pelo período de 12 meses, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
01	06.29121-0	Agulhas de caneta 5mm x 31G (0,25mm)	MEDIX	UN	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
02	06.29122-0	Agulhas de caneta 6mm x 31G (0,25mm)	MEDIX	UN	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
03	06.29123-0	Agulhas de caneta 8mm x 31G (0,25mm)	MEDIX	UN	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
05	06.29125-0	Lancetas de calibre 28(28G), 0,4mm para coleta de sangue.	MEDIX	UN	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
							R\$ 5.940,00

VIGENCIA DE 29/09/2025 Á 29/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

EXTRATO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 ATA CONTRATO 198/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 46/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC nº 8.524/2025

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de insumos para diabéticos com a finalidade de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipaussu pelo período de 12 meses, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.

EMPRESA: MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 50.737.688/0001-65

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
06	06.29126-0	Lancetas sistema de punção de uso único, retração automática da agulha, 0,36mm, profundidade 1,5mm.	BIOMASS	UN	5.000	R\$ 0,15	R\$ 740,00
							R\$ 740,00

VIGENCIA DE 29/09/2025 Á 29/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

EXTRATO DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 ATA CONTRATO 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 46/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC nº 8.524/2025



# DIÁRIO OFICIAL DE IPAUSSU

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br

Ipaussu/SP, 02/10/2025

Edição nº 1772-A/Ano VI - \* EDIÇÃO EXTRA \*

Página 2

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de insumos para diabéticos com a finalidade de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ipaussu pelo período de 12 meses, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.

EMPRESA: CEDC INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 55.902.597/0001.51

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
04	06.29124-0	Seringa descartável para insulina com agulha tamanho de 1ml c/ agulha 30G 5/16(8mm x 0,30mm).	Descarpack	UN	48.000	R\$ 0,27	R\$ 12.960,00
							R\$ 12.960,00

VIGENCIA DE 29/09/2025 Á 29/09/2026

Publicado por: Maria Eduarda Campos  
Código identificador: a27ee70c-925b-44f8-85af-0331c9c96b21



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**  
**Divisão De Material - NILO**

**ATA**

**Nº do Processo:** 145.00016855/2025-92

**Interessado:** HOSPITAL DAS CLINICAS - HCFMUSP

**Assunto:** CÂNULA EM PVC ATÓXICO, 7F, PARA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA, FORMADA POR UMA PONTA MACIA FLEXÍVEL DE PA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00016855/2025-92**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90550/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90550/2025**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, bairro Cerqueira César na cidade de São Paulo inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22 neste ato representado por seu **Superintendente**, ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA, doravante designado simplesmente HCFMUSP e por seus Órgãos Técnicos, Núcleo Econômico Financeiro – NEF e Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, representados por seus coordenadores, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo **145.00016855/2025-92**, RESOLVE celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA, 30UI C/ 8,0X0,3 MM, TUBO DE PVC TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA, COMPRIM. 6METROS, ESPECULO VAGINAL DESCART. MEDIO C/DUCTO ASPIRADOR, PONTEIRA PARA PECA DE MAO MICRO LONGA**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do edital de Licitação nº 90550/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## ITEM 2

**DESCRIÇÃO:** SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA, ESTÉRIL, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO EM UI, ÊMBOLO COM BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 30UI, COM AGULHA ULTRA FINE 8,0X0,3MM. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ANVISA/MS..EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR ISO8537/2012, RDC-3/2011

**CÓDIGO HC:** 61320019

**UNIDADE HC:** UND

**QUANTIDADE ESTIMADA HC:** 6.390,000

**QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA:** N/A

**CÓDIGO CATMAT:** 439731

**CÓDIGO SIAFISICO:** 1743937

**UNIDADE SIAFISICO:** 1

**CLASSIFICAÇÃO 1º:** C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA

**MARCA:** BD ULTRA-FINE

**FABRICANTE:** BD

**EMBALAGEM:** CAIXA C/ 100 UNIDADES

**MULTIPLA DE EMBALAGEM:** 100,00

**PROCEDENCIA:** ESTADOS UNIDOS

**Nº DO REGISTRO:** 10033430026

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 0,4100 V

**VALOR UNITÁRIO GOV:** R\$ 0,4100

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.619,90

**ICMS:** INCLUSO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Termo de julgamento do pregão.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HCFMUSP.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões.

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho e, se eventualmente requisitado pelo HCFMUSP, a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do envio, para confirmar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto neste subitem importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, se houver, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.1.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

**EMPRESA: C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA**

**CNPJ Nº 48.791.685/0001-68**

**ÓRGÃO GERENCIADOR HCFMUSP:**

**ENG. ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA**

**SUPERINTENDENTE**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

**ADILSON BREThERICK COORDENADOR**

**NEF - NÚCLEO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO COORDENADORA**

**NILO - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MANFRIN, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alem Garcia, Assistente Técnico Direção II**, em 13/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodrigues Pereira, Superintendente**, em 13/08/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Tagliaferro Rojo, Coordenador Adm Projetos**, em 13/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0077573586** e o código CRC **8A5549C6**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Divisão De Material - NILO**

**ATA**

**Nº do Processo:** 145.00016855/2025-92

**Interessado:** HOSPITAL DAS CLINICAS - HCFMUSP

**Assunto:** CÂNULA EM PVC ATÓXICO, 7F, PARA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA, FORMADA POR UMA PONTA MACIA FLEXÍVEL DE PA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00016855/2025-92**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90550/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90550/2025**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, bairro Cerqueira César na cidade de São Paulo inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22 neste ato representado por seu **Superintendente**, ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA, doravante designado simplesmente HCFMUSP e por seus Órgãos Técnicos, Núcleo Econômico Financeiro – NEF e Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, representados por seus coordenadores, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo **145.00016855/2025-92**, RESOLVE celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA, 30UI C/ 8,0X0,3 MM, TUBO DE PVC TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA, COMPRIM. 6METROS, ESPECULO VAGINAL DESCART. MEDIO C/DUCTO ASPIRADOR, PONTEIRA PARA PECA DE MAO MICRO LONGA**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do edital de Licitação nº 90550/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### ITEM 3

**DESCRIÇÃO:** TUBO DE PVC TRANSPARENTE PARA OXIGENOTERAPIA, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 6,0 METROS, DIÂMETRO INTERNO APROXIMADO DE 4MM E DIÂMETRO EXTERNO APROXIMADO DE 6MM, FLEXÍVEL, EXTREMIDADES DISTAL E PROXIMAL COM CONECTOR PARA SAÍDA DE OXIGÊNIO E CATETER DE OXIGÊNIO. ESTERIL, EMBALAGEM UNITÁRIA QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, REFERÊNCIA, VALIDADE, ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO ANVISA./MS

**CÓDIGO HC:** 61350030

**UNIDADE HC:** UND

**QUANTIDADE ESTIMADA HC:** 8.314,000

**QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA:** N/A

**CÓDIGO CATMAT:** 458440

**CÓDIGO SIAFÍSICO:** 5198593

**UNIDADE SIAFÍSICO:** 1

**CLASSIFICAÇÃO 1º:** ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA

**MARCA:** ZAMMI

**FABRICANTE:** ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA

**EMBALAGEM:** CAIXA C/ 35 UNIDADES

**MÚLTIPLO DE EMBALAGEM:** 35,00

**PROCEDÊNCIA:** BRASIL

**Nº DO REGISTRO:** 10216359002

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 7,3000

**VALOR UNITÁRIO GOV:** R\$ 7,3000

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.692,20

**ICMS:** INCLUSO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Termo de julgamento do pregão.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HCFMUSP.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação

solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões.

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho e, se eventualmente requisitado pelo HCFMUSP, a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do envio, para confirmar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto neste subitem importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, se houver, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.1.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

**EMPRESA: ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA**  
**CNPJ Nº 30.450.803/0001-09**

**ÓRGÃO GERENCIADOR HCFMUSP:**  
**ENG. ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA**  
**SUPERINTENDENTE**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS:**  
**ADILSON BREThERICK COORDENADOR**  
**NEF - NÚCLEO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO COORDENADORA**  
**NILO - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PADILHA JUNQUEIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alem Garcia, Assistente Técnico Direção II**, em 13/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodrigues Pereira, Superintendente**, em 13/08/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Tagliaferro Rojo, Coordenador Adm Projetos**, em 13/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0077573724** e o código CRC **7BEDDBE6**.

---



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**  
**Divisão De Material - NILO**

**ATA**

**Nº do Processo:** 145.00016855/2025-92

**Interessado:** HOSPITAL DAS CLINICAS - HCFMUSP

**Assunto:** CÂNULA EM PVC ATÓXICO, 7F, PARA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA, FORMADA POR UMA PONTA MACIA FLEXÍVEL DE PA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00016855/2025-92**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90550/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90550/2025**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, bairro Cerqueira César na cidade de São Paulo inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22 neste ato representado por seu **Superintendente**, ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA, doravante designado simplesmente HCFMUSP e por seus Órgãos Técnicos, Núcleo Econômico Financeiro – NEF e Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, representados por seus coordenadores, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo **145.00016855/2025-92**, RESOLVE celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA, 30UI C/ 8,0X0,3 MM, TUBO DE PVC TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA, COMPRIM. 6METROS, ESPECULO VAGINAL DESCART. MEDIO C/DUCTO ASPIRADOR, PONTEIRA PARA PECA DE MAO MICRO LONGA**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do edital de Licitação nº 90550/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### ITEM 4

**DESCRIÇÃO:** ESPÉCULO VAGINAL DE COLLINS, DESCARTÁVEL, TAMANHO MEDIO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO CRISTAL DE ALTO IMPACTO, SILICONIZADO OU NAO, COM PERFEITO ACABAMENTO, COM CONEXÃO ADEQUADA DO PARAFUSO COM ARTICULAÇÃO ADEQUADA DAS LÂMINAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO TOTAL = 156 A 160 MM, COMPRIMENTO DAS LÂMINAS = 112 A 114 MM E LARGURA DAS LÂMINAS = 28 A 30 MM, COM DUCTO ASPIRADOR. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE, ANVISA/MS.

**CÓDIGO HC:** 65060160

**UNIDADE HC:** PC

**QUANTIDADE ESTIMADA HC:** 162,000

**QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA:** N/A

**CÓDIGO CATMAT:** 479754

**CÓDIGO SIAFISICO:** 3364798

**UNIDADE SIAFISICO:** 1

**CLASSIFICAÇÃO 1º:** DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**MARCA:** KOLPLAST

**FABRICANTE:** KOLPLAST CI LTDA

**EMBALAGEM:** UNIDADE

**MULTIPLA DE EMBALAGEM:** 1,00

**PROCEDENCIA:** BRASIL

**Nº DO REGISTRO:** 10237610059

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 13,0000

**VALOR UNITÁRIO GOV:** R\$ 13,0000

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.106,00

**ICMS:** INCLUSO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Termo de julgamento do pregão.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HCFMUSP.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões.

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a

contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as

medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho e, se eventualmente requisitado pelo HCFMUSP, a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões

respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do envio, para confirmar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto neste subitem importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, se houver, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.1.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

**EMPRESA: DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº 47.869.078/0004-53**

**ÓRGÃO GERENCIADOR HCFMUSP:**

**ENG. ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA  
SUPERINTENDENTE**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

**ADILSON BREATHERICK COORDENADOR**

**NEF - NÚCLEO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO COORDENADORA**

**NILO - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR PONTOLDIO, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alem Garcia, Assistente Técnico Direção II**, em 13/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodrigues Pereira, Superintendente**, em 13/08/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Tagliaferro Rojo, Coordenador Adm Projetos**, em 13/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0077573894** e o código CRC **E0DA71D6**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Divisão De Material - NILO**

**ATA**

**Nº do Processo:** 145.00016855/2025-92

**Interessado:** HOSPITAL DAS CLINICAS - HCFMUSP

**Assunto:** CÂNULA EM PVC ATÓXICO, 7F, PARA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA, FORMADA POR UMA PONTA MACIA FLEXÍVEL DE PA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00016855/2025-92**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90550/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90550/2025**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, bairro Cerqueira César na cidade de São Paulo inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22 neste ato representado por seu **Superintendente**, ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA, doravante designado simplesmente HCFMUSP e por seus Órgãos Técnicos, Núcleo Econômico Financeiro – NEF e Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO, representados por seus coordenadores, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo **145.00016855/2025-92**, RESOLVE celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA, 30UI C/ 8,0X0,3 MM, TUBO DE PVC TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA, COMPRIM. 6METROS, ESPECULO VAGINAL DESCART. MEDIO C/DUCTO ASPIRADOR, PONTEIRA PARA PECA DE MAO MICRO LONGA**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do edital de Licitação nº 90550/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser

contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### ITEM 5

**DESCRIÇÃO:** PONTEIRA DE TEFLON OU SIMILAR DE DIAMETRO NA BASE DE NO MAXIMO 7,1MM, DIAMETRO NA PONTA DE NO MAXIMO DE 3,7MM E COMPRIMENTO DE 110,5MM, MICRO LONGA, COMPATIVEL COM CANETA DE MICRO PARA ASPIRADOR ULTRASSONICO SONOCA. ESTERIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO QUE GARANTA A INTEGRIDADE E ESTERILIZACAO DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMACOES RESPEITANDO LEGISLACAO VIGENTE.

**CÓDIGO HC:** 72130011

**UNIDADE HC:** PC

**QUANTIDADE ESTIMADA HC:** 68,000

**QUANTIDADE ESTIMADA MÍNIMA:** N/A

**CÓDIGO CATMAT:** 612731

**CÓDIGO SIAFISICO:** 5573580

**UNIDADE SIAFISICO:** 1

**CLASSIFICAÇÃO 1º:** PANMEDICA NEGOCIOS HOSPITALARES LTDA

**MARCA:** SÖRING

**FABRICANTE:** SÖRING GMBH

**EMBALAGEM:** UNIDADE

**MULTIPLA DE EMBALAGEM:** 1,00

**PROCEDENCIA:** ALEMANHA

**Nº DO REGISTRO:** 10171619002

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 98,0000

**VALOR UNITÁRIO GOV:** R\$ 98,0000

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.664,00

**ICMS:** INCLUSO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no Termo de julgamento do pregão.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HCFMUSP.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões.

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração

Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho e, se eventualmente requisitado pelo HCFMUSP, a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do envio, para confirmar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto neste subitem importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, se houver, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.1.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

**EMPRESA: PANMEDICA NEGOCIOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 56.942.527/0001-90**

**ÓRGÃO GERENCIADOR HCFMUSP:**

**ENG. ANTÔNIO JOSE RODRIGUES PEREIRA**

**SUPERINTENDENTE**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

**ADILSON BREThERICK COORDENADOR**

**NEF - NÚCLEO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**PRISCILA TAGLIAFERRO ROJO COORDENADORA**

**NILO - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE LUCON GHELARDI, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alem Garcia, Assistente Técnico Direção II**, em 13/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Rodrigues Pereira, Superintendente**, em 13/08/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Tagliaferro Rojo, Coordenador Adm Projetos**, em 13/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0077574030** e o código CRC **FFBB284E**.

O documento foi adicionado eletronicamente por LUDMILA KARLA NEVES DOS ALBUQUERQUE SOARES BEZERRA, CPF: \*\*\*.04.497-\*\* em 03/11/2025 12:23:03.  
Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:  
A6A810C4-67DE-41EE-8ADD-24902D614118

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUDMILA KARLA NEVES DOS ALBUQUERQUE SOARES  
BEZERRA:\*\*\*.\*\*\*.497-52 - Assinado Digitalmente em: 03/11/2025 12:25:44  
PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:\*\*\*.\*\*\*.657-05 - Assinado Digitalmente em:  
04/11/2025 11:14:13